



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.832, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das Entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.828, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivo financeiro para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em estados, municípios e regiões de todo o território nacional;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 3 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde -SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, Anexo III, de 28 de setembro de 2018, de Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, Título VIII, Cap. II, de 28 de setembro de 2018, de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a necessidade de implantação da Rede de urgências e emergências e de intervenção para melhoria dos indicadores de Anos Potenciais de Vida Perdidos – APVP – e mortalidade evitável;
- a necessidade de garantir a presença, por vinte e quatro horas, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional da unidade de saúde, para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais;
- a aprovação do Grupo Condutor em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2018; e
- aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das Entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.832, DE 13 DE NOVEMBRO
DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde, do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.832, de 13 de novembro de 2018, que aprova a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das Entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde, do Estado de Minas Gerais, apresentando a ação/programa as seguintes especificações:

- I – unidade executora: 1320074;
- II – programa: Rede de Resposta Hospitalar;
- III – unidade de programação de gasto (UPG): Rede de Resposta (507);
- IV – fonte: 10 (Estadual);
- V – objeto ou destinação dos recursos: contribuição para custeio;
- V– dotação orçamentária: FES/FMS 4291.10.302179.4491.0001-33-4141-10.1 FES/Entidade 4291.10.302.179.4491.0001-33-9039-10.1;
- VII – percentual fixo: 30% e Percentual Variável: 70%;
- VIII – periodicidade de Pagamento: mensal; e
- IX – vigência: Conforme Termo de Compromisso/Metas.

Art. 2º – As entidades participantes da Rede de Resposta às Urgências e Emergências serão definidas de acordo com as tipologias, classificação e função na Rede, observando a Carteira de Serviços Hospitalares do SUS/MG, conforme modelo de regionalização no PDR/MG e Grade de Referências pactuadas na Região, sendo:

- I – Hospital Geral de Urgência Nível IV;
- II – Hospital Geral de Urgência Nível III;
- III – Hospital Geral de Urgência Nível II;
- IV – Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma;
- V – Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM);
- VI – Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC); e
- VII – Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente.

§ 1º – Excepcionalmente, serão consideradas Portas de Urgência e Emergência do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência, desde que localizados nas dependências de um hospital ou anexo a ele, possuindo cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) diferente do hospital.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – É imprescindível que os pontos equivalentes que prestam serviços de urgência e emergência tenham acesso direto e imediato aos recursos tecnológicos, recursos materiais e recursos humanos especializados de uma Unidade Hospitalar e que cumpram as legislações sanitárias vigentes.

§ 3º – Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, farão jus ao recurso financeiro do programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências os pontos equivalentes que prestam os serviços de urgência e emergência.

§ 4º – Os casos excepcionais deverão submeter-se à avaliação e aprovação do Comitê Gestor Regional das Urgências que emitirá relatório que será submetido à apreciação das Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRA). A Coordenação Estadual de Urgência e Emergência emitirá Parecer Técnico conclusivo a partir do relatório de visita técnica emitido pela SRS/GRS, e das Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRA), e encaminhará para aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

§ 5º – Os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência deverão atender aos requisitos mínimos obrigatórios para as tipologias pleiteadas.

§ 6º – As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 h, não poderão ser contempladas pelo Programa Rede de Resposta.

Art. 3º – O Plano Regional para definição do quantitativo e a localização das entidades que comporão a Rede de Urgências e Emergências será elaborado em oficinas de trabalho, considerando os seguintes critérios:

I – população adscrita; e

II – tempo-resposta de, no máximo 60 (sessenta) minutos de qualquer ponto fixo ou móvel para 90% da população da Região Ampliada de Saúde.

Parágrafo único – As entidades hospitalares que não se enquadrem estritamente nos requisitos estabelecidos neste artigo, mas que, excepcionalmente, forem consideradas estratégicas para a referência regional poderão se beneficiar do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, desde que seja apresentado um estudo de viabilidade técnico-assistencial que elenque a grade de referência pactuada, o vazio assistencial e a relevância da introdução do equipamento de saúde no Programa, considerando a avaliação dos indicadores assistenciais da Região disponibilizados em banco de dados públicos.

Art. 4º – As entidades hospitalares e os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência interessados em integrar a Rede de Urgências e Emergências por meio do Programa Rede de Resposta deverão estar de acordo com o plano de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

investimentos a ser elaborado nas oficinas de trabalho das Regiões Ampliadas de Saúde.

§ 1º – As entidades serão classificadas de acordo com as tipologias apresentadas no art. 2º desta Resolução.

§ 2º – Os critérios de elegibilidade a serem obedecidos pelas entidades mencionadas no *caput* deste artigo estão elencados na Resolução SES/MG nº 6.478, de 13 de novembro de 2018.

Art. 5º – A adesão à Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais está condicionada à formalização de Termo de Compromisso a ser disponibilizado, via sistema informatizado, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

§ 2º – O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, o que implica na obrigatoriedade de que o representante legal do beneficiário tenha assinatura digital.

§ 3º - Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

§ 4º - Para os beneficiários já contemplados pela Rede Resposta deverá ser assinado termo aditivo aos instrumentos de repasse vigentes, para adequação à regras dispostas nesta Resolução.

Art. 6º – O valor do incentivo financeiro para as tipologias elencadas no art. 2º desta Resolução e o valor a que faz jus cada entidade participante da Rede de Resposta às Urgências e Emergências encontram-se relacionados, por Região Ampliada de Saúde, no Anexo Único desta Resolução e mantém-se sob continuidade da ação com reflexo financeiro estratificado por Região Ampliada de Saúde e amparados pelas Resoluções SES/MG vigentes até a presente data.

Art. 7º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios onde se localizam as entidades participantes, para conta específica e exclusiva, a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º – Compete aos Municípios providenciarem o repasse dos recursos financeiros às entidades participantes do Programa.

§ 2º – Os Municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros às



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

entidades participantes do Programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento, estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF.

Art. 8º – O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas definidas na Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011 e na Resolução SES/MG nº 6.196, de 18 de abril de 2018, conforme a tipologia na Rede de Resposta de cada entidade contemplada pelo Programa.

§ 1º – Na ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês, conforme a tipologia na Rede, o beneficiário não fará jus à parte variável referente ao (s) respectivo (s) dia (s).

§ 2º – A recorrência da ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês por 4 meses sequenciais ou 8 meses alternados, no período de 1 ano, acarretará a suspensão da parte variável até a regularização da situação.

§ 3º – Excepcionalmente, no que se refere única e exclusivamente à indisponibilidade de contratação de profissional médico especialista, será facultado à Comissão de Acompanhamento de Acompanhamento da Reunião Regional de CIR e CIRA proceder à análise do respectivo processo, devidamente instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados, e emitir Parecer Técnico, que, posteriormente, será remetido à CIRA, a Coordenação Estadual de Urgência e Emergência e ao Grupo Condutor das Urgências, para ciência.

§ 4º – A suspensão dos repasses está condicionada ao cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos na Resolução SES/MG nº 6.196, de 18 de abril de 2018. Ressalta-se que o beneficiário não fará jus aos valores financeiros no período referente à suspensão.

§ 5º – É vedado o repasse de recursos financeiros retroativos referentes ao período que o beneficiário der causa à descontinuidade do serviço.

Art. 9º – O acompanhamento, controle e avaliação do desempenho das entidades participantes da Rede de Resposta serão realizados via SIG-RES.

Art. 10 – A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde – SPF/SES/MG, repassará o incentivo financeiro mediante assinatura digital do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS/SES-MG.

§ 1º – As parcelas serão transferidas mensalmente, cujo valor é vinculado ao desempenho alcançado pelos beneficiários do Programa Rede de Resposta às Urgências e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Emergência.

§ 2º – Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária exclusiva, em entidade financeira oficial e inexistência, em outra agência bancária local.

Art. 11 – As entidades contempladas com recurso federal de porta de entrada às urgências e emergências, que recebem contrapartida estadual por meio do Programa Rede de Resposta serão efetuados ajuste, mediante supressão, no valor da parcela estadual, conforme detalhamento apresentado no quadro, abaixo, se o recurso financeiro federal repassado for maior que a contrapartida estadual:

Valor Estadual (anterior ao repasse federal)	Valor Federal	Valor Estadual (após repasse federal)	Valor Final (Contrapartida estadual e federal)
R\$ 400.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

Art. 12 – São responsáveis pelo monitoramento da Rede de Urgência e do Programa Rede de Resposta:

I – a Secretaria Municipal de Saúde/SMS;

II – a Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SRAS/SES-MG;

III – a Superintendência de Regulação/SR/SES-MG;

IV – as Comissões de Acompanhamento da Reunião Regional de CIR e CIRA, conforme Resolução SES/MG nº 5.262/2016;

V – a CIRA; e

VI – o Comitê Gestor Regional das Urgências.

§ 1º – Em cada Rede Ampliada de Saúde implantada será constituído um Comitê Gestor Regional das Urgências, sob a coordenação do Superintendente/Diretor Regional de Saúde, subsidiando Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRA), no que se refere às questões pertinentes às urgências da rede instalada.

§ 2º – As atribuições e competências do Comitê Gestor Regional de Urgências das Regiões Ampliadas de Saúde estão previstas em legislação específica.

Art. 13 – Os beneficiários de que trata esta Resolução deverão enviar Relatório de Acompanhamento, por meio de correio eletrônico, à Coordenação Estadual de Urgência e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Emergência, bem como alimentar o SIA/SUS mensalmente, visando ao acompanhamento, controle e avaliação.

Parágrafo único – Excepcionalmente, os beneficiários poderão encaminhar o Relatório de Acompanhamento por meio físico.

Art. 14 – O monitoramento aplicado às entidades contempladas no Programa Rede de Resposta será realizado quadrimestralmente, conforme descrito na Resolução SES/MG nº 6.196, de 18 de abril de 2018.

Art. 15 – Ficam divulgadas as entidades participantes do Programa Rede de Resposta e os respectivos valores a que fazem jus, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 16 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

I. DOS INCENTIVOS POR ENTIDADE

I.1 REDE DE RESPOSTA RAS NORTE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA ESTADUAL	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL ¹	TOTAL
Fundação Hospitalar Amparo ao Homem do Campo-Hospital FUNRURAL	Manga	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação Assistencial de Montalvânia- Hospital Cristo Rei	Montalvânia	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital Assistencial Manoel Simões Calixto	São Romão	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação Coronel João de Almeida	Rio Pardo de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação de Saúde São João do Paraíso	São João do Paraiso	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação Hospitalar de Saúde- Hospital Nossa Sra. Aparecida	Varzelândia	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital Municipal de São João da Ponte	São João da Ponte	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Hospital Municipal São Vicente de Paulo	Coração de Jesus	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital Municipal de Bocaiúva	Bocaiúva	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Municipal de Januária	Januária	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças	Monte Azul	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Regional de Janaúba	Janaúba	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 100.000,00	Hospital Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Fundação Taiobeiras/Hospital Santo Antônio	Taiobeiras	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 100.000,00	Hospital Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Hospital Municipal Dr. Moisés Magalhães Freire	Pirapora	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 100.000,00	Hospital Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Hospital Municipal Senhora de Santana	Brasília de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 100.000,00	Hospital Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Hospital Universitário Clemente de Faria	Montes Claros	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Irmandade Nossa Senhora das Mercês-Santa Casa	Montes Claros	Hospital Geral de Urgência Nível I - Trauma e Hospital de Referência às Doenças	R\$ 100.000,00	Hospital Especializado tipo III	R\$300.000,00	R\$ 400.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Cardiovascular es (IAM)				
Fundação Hospitalar de Montes Claros-Hospital Aroldo Tourinho	Montes Claros	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
Fundação Dílson de Quadros Godinho	Montes Claros	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 1.760.000,00			R\$ 700.000,00 R\$ 2.460.000,00
VALOR ANUAL			R\$ 21.120.000,00			R\$ 8.400.000,00 R\$ 29.520.000,00

¹ Os recursos financeiros referentes a fonte federal são repassados de FNS/FMS

1.2 REDE DE RESPOSTA DA RAS CENTRO SUL

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL ¹	TOTAL
Hospital São Vicente de Paulo	Piranga	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição	Alto Rio Doce	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	São Tiago	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal Santo Antônio	Nazareno	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	São Vicente de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Hospital Nossa Senhora das Mercês	São João Del Rei	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Bom Jesus Congonhas	Congonhas	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Municipal Santana de Carandaí	Carandaí	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital e Maternidade São José	Conselheiro Lafaiete	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Santa Casa de Barbacena	Barbacena	Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma	R\$ 100.000,00	Hospital Especializado Tipo I	R\$200.000,00	R\$300.000,00
Santa Casa de Misericórdia	São João Del Rei	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital Ibiapaba	Barbacena	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$150.000,00	Não	Não	R\$150.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 1.150.000,00		R\$200.000,00	R\$1.350.000,00
VALOR ANUAL R\$13.800.000,00					R\$2.400.000,00	R\$16.200.000,00

¹ Os recursos financeiros referentes a fonte federal são repassados de FNS/FMS

1.3 REDE DE RESPOSTA RAS CENTRO

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL	TOTAL
Hospital Nossa Senhora das Graças	Sete Lagoas	Hospital de Referência às Doenças	R\$150.000,00 0	Não	Não	R\$150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Cardiovasculares (IAM)				
Hospital Nossa Senhora das Dores	Itabira	Hospital Geral de Urgência Nível II Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$300.000,00	Não	Não	R\$300.000,00
Hospital Imaculada Conceição	Curvelo	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$200.000,00	Não	Não	R\$200.000,00
Hospital Margarida	João Monlevade	Hospital Geral de Urgência Nível II	200.000,00	Não	Não	200.000,00
Nova Lima Hospital Nossa Senhora de Lourdes	Nova Lima	Não	Não	Hospital Especializado Tipo II	R\$200.000,00	R\$200.000,00
Ouro Preto Santa Casa de Ouro Preto	Ouro Preto	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$200.000,00	Não	Não	R\$200.000,00
Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	Sete Lagoas	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$200.000,00	Não	Não	R\$200.000,00
Santa Casa de Caeté	Caeté	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,00	Não	Não	R\$100.000,00
Hospital Municipal 25 de Maio	Esmeraldas	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,00	Não	Não	R\$100.000,00
Hospital Regional Imaculada Conceição ¹	Guanhães	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,00	Não	Não	R\$100.000,00
Hospital Municipal Francisco Gonçalves	Pedro Leopoldo	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,00	Não	Não	R\$100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santa Casa de Misericórdia de Pompéu	Pompéu	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,00	Não	Não	R\$100.000,00
Hospital São Francisco	Três Marias	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,00	Não	Não	R\$100.000,00
Vespasiano Fundação Vespasianense de Saúde	Vespasiano	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,00	Não	Não	R\$100.000,00
Hospital Municipal Waldemar das Dores	Barão de Cocais	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital e Maternidade Henrique Penido Sá	Belo Vale	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital São Judas Tadeu	Ferros	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação Hospitalar Santo Antônio	Jaboticatubas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Casa de Caridade São Sebastião	Morada Nova de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital João César de Oliveira	Rio Vermelho	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 2.390.000,00		R\$200.000,00	R\$2.590.000,00
VALOR ANUAL R\$33.480,00					R\$2.400.000,00	R\$31.080.000,00

¹ Será reclassificado como Nível II, quando entrar em funcionamento os leitos de UTI Adulto Tipo II.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

1.4 REDE RESPOSTA NORDESTE JEQUITINHONHA

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL¹	TOTAL
Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra	Itamarandi ba	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Casa Caridade Santa Tereza	Serro	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal São Vicente de Paula Capelinha	Capelinha	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Doutor Badaró Junior	Minas Novas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital de Felisburgo	Felisburgo	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Bom Pastor	Jacinto	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Santa Rita	Medina	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal Dr. Carlos Marx	Malacacheta	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Bento De Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal Antônia Grapiúna	Joaíma	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Senhora dos Anjos	Itambacuri	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HEFA	Pedra Azul	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Santa Casa de Caridade	Diamantina	Hospital Geral de Urgência Nível II e Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital de Nossa Senhora da Saúde	Diamantina	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Vicente De Paulo de Águas Formosas	Águas Formosas	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Vicente Turmalina	Turmalina	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Deraldo Guimaraes	Almenara	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Vale Do Jequitinhonha	Itaobim	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Vicente De Paulo Araçuaí	Araçuaí	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	Nanuque	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Lourenço Westin	Carlos Chagas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal Dr. Raimundo Gobira	Teófilo Otoni	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Hospital Santa Rosália	Teófilo Otoni	Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$ 200.000,00	Hospital Especializado Tipo I	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
Hospital São Miguel	Jequitinhonha	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja de Padre Paraíso	Padre Paraíso	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 1.820.000,00		R\$ 200.000,00	R\$ 2.020.000,00
VALOR ANUAL					R\$ 2.400.000,00	R\$ 24.240.000,00

¹ Os recursos financeiros referentes a fonte federal são repassados de FNS/FMS

1.5 REDE DE RESPOSTA RAS LESTE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL	TOTAL
Hospital Marcio Cunha	Ipatinga	Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente	R\$ 400.000,00	Não	Não	R\$ 400.000,00
Hospital Samaritano	Governador Valadares	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
Hospital Municipal	Governador Valadares	Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma Hospital de Referência às	R\$ 400.000,00	Não	Não	R\$ 400.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC)				
Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	Caratinga	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital e Maternidade Vital Brazil	Timóteo	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital São Jose/São Camilo	Aimorés	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Dr. José Maria Morais	Coronel Fabriciano	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Aminas Associação Mineira de Assistência A Saúde	Bom Jesus do Galho	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Municipal de Ipatinga	Ipatinga	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Santo Antonio ¹	Peçanha	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Nossa Senhora do Carmo	Resplendor	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Joao Evangelista	São João Evangelista	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Mantena	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Hospital São Sebastião Tarumirim	Tarumirim	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Santa Maria Eterna	Santa Maria do Suaçuí	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Municipal Jaques Gonçalves Pereira ²	Belo Oriente	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Dr. Hélcio Valentim	Conselheiro Pena	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Sebastiao Dionísio	Dionísio	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal Divino das Laranjeiras	Divino das Laranjeiras	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal São Geraldo	Frei Inocêncio	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Lucas de Itabirinha	Itabirinha	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Vicente de Paulo de Itanhomi	Itanhomi	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 2.690.000,00			R\$ 2.690.000,00
VALOR ANUAL			R\$ 32.280.000,00			R\$ 32.280.000,00

¹ Será reclassificado como Nível II, quando entrar em funcionamento os leitos de UTI Adulto Tipo II.

² Será contemplado pelo Programa Rede de Respostas Hospitalar a partir do efetivo funcionamento da porta de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Urgência e Emergência.

1.6 REDE DE RESPOSTA RAS OESTE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL	TOTAL
Hospital São João de Deus	Divinópolis	Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente	R\$ 400.000,00	Não	Não	R\$ 400.000,00
Hospital São Luis	Formiga	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Santa Casa de Campo Belo	Campo Belo	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital São Judas Tadeu	Oliveira	Hospital Geral de Urgência Nível II Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 300.000,00	Não	Não	R\$ 300.000,00
Hospital Manoel Gonçalves	Itaúna	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição	Pará de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital São Carlos	Lagoa da Prata	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Regional São Sebastião	Santo Antônio do Amparo	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Santa Casa de Bom Despacho	Bom Despacho	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Senhora	Luz	Hospital Geral de	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Aparecida de Luz		Urgência Nível III				100.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte	Santo Antônio do Monte	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Dores do Indaiá	Dores do Indaiá	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Santa Casa de Itaguara	Itaguara	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal São Francisco	Iguatama	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Santa Casa de Itapecerica	Itapecerica	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Nossa Senhora do Brasil	Bambuí	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Pitangui	Pitangui	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Gabriel	Passa Tempo	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 2.280.000,00			R\$ 2.280.000,00
VALOR ANUAL R\$27.360.000,00						R\$27.360.00 0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.7 REDE DE RESPOSTA RAS SUL

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL	TOTAL
Santa Casa de Andradas	Andradás	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Cônego de Monte Raso	Baependi	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Associação Beneficente de Monte verde	Camanducaia	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Carmo do Rio Claro	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Carrancas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Instituto São Vicente de Paulo	Cássia	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Municipal Eupídio Rodrigues Pinto	Delfinópolis	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema	Extrema	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Guapé	Guapé	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Santa Casa de Misericórdia de	Guaxupé	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital Escola de Itajubá	Itajubá	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Irmandade da Santa Casa de Machado	Machado	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Santa Rita de Cássia	Minduri	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Ouro Fino	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Frei Caetano	Paraisópolis	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Casa de Caridade de Passa Quatro	Passa Quatro	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Passos	Passos	Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente	R\$ 100.000,00	Hospital Especializado Tipo II	R\$300.00 0,00	R\$400.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	Piumhi	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital Santa Lúcia Poços de Caldas	Poços de Caldas	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM) e Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital das Clínicas Samuel Libanio	Pouso Alegre	Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente	R\$ 100.000,00	Hospital Especializado Tipo II	R\$300.00 0,00	R\$400.000,00
Casa de Caridade de São Lourenço	São Lourenço	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Hospital Municipal Santa Marta	São Roque de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Santa Casa de Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital São Sebastião	Três Corações	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis	Três Pontas	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital Regional do Sul de Minas	Varginha	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM) e Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 3.060.000,00		R\$600.00 0,00	R\$3.660.000,0 0
VALOR ANUAL			R\$36.720.000,00		R\$7.200.0 0,00	R\$43.920.000, 00

1.8 REDE DE RESPOSTA DA RAS SUDESTE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL	TOTAL
Hospital Municipal Dr Jose Gustavo Alves	Andrelândia	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal Santo Antônio	Presidente Bernardes	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santa Casa Misericórdia de Rio Preto	Rio Preto	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Jorge Caetano de Mattos	Ervália	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal Bom Jardim Minas	Bom Jardim de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Casa de Caridade Leopoldinense	Leopoldinense	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Salvador	Além Paraíba	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital de Santos Dumont ¹	Santos Dumont	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São João	São João Nepomuceno	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte	Lima Duarte	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Vicente de Paulo Rio Pomba	Rio Pomba	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São João Batista	Visconde do Rio Branco	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Casa de Caridade De Carangola	Carangola	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 100.000,00	Hospital Geral	R\$100.00 0,00	R\$ 200.000,00
Hospital Santa Isabel	Ubá	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 100.000,00	Hospital Geral	R\$100.00 0,00	R\$ 200.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases	Cataguases	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$200.000	Não	Não	R\$200.000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM) e Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
Hospital E Maternidade Therezinha de Jesus	Juiz de Fora	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Prontocor Muriaé Ltda	Muriaé	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
Casa de Caridade Muriaé Hospital São Paulo	Muriaé		Não	Hospital Especializado Tipo II	R\$300.00 0,00	R\$300.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 1.900.000,00		R\$500.00 0,00	R\$2.400.000, 00
TOTAL ANUAL R\$ 22.800.000,00					R\$6.000. 000,00	RS28.800.00 0,00